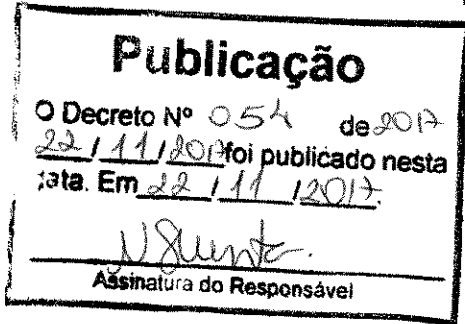


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

DECRETO Nº 054/2017  
De 22 de novembro de 2017.



= ESTABELECE NORMAS PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA.=

O Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA**

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para a restituição de valores referentes a transferências de veículos automotores e tarjetas das placas de identificação dos veículos para o município de General Câmara nos termos da Lei n.º 2064/2017.

Art. 2º - Os valores a serem restituídos serão referente ao serviço de Alteração de Registro e Vistoria, constante na Tabela de Valores expedida anualmente pelo DETRAN/RS.

Parágrafo Único: Os valores das tarjetas serão os da nota fiscal do serviço expedido por empresa credenciada pelo DETRAN/RS.

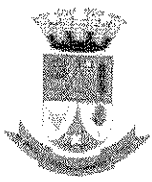
Art. 3º - Para fazer jus ao ressarcimento, o requerente/beneficiário deverá se dirigir ao Setor de Cadastro e preencher o Termo de Comprovação de Transferência de Veículo para o Município de General Câmara, constante no anexo 1 deste decreto.

Art. 4º - O Setor de Cadastro verificará se os valores a serem restituídos estão corretos e se o requerente/beneficiário não possui débitos junto ao fisco municipal.

§ 1º: Caso seja verificado que o requerente possui débitos tributários em nosso Município, não será realizada a restituição dos valores constantes do art. 2º deste Decreto.

§ 2º: O Setor de Cadastro comunicará ao requerente/beneficiário que tenha créditos tributários inscritos em





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dívida ativa não terá direito a restituição, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 2064/2017

Art. 5º - Estando o requerente/beneficiário apto a receber a restituição dos valores do art. 2º deste decreto, o Setor de Cadastro encaminhará o requerimento à Secretaria da Fazenda para que se proceda à restituição de valores.

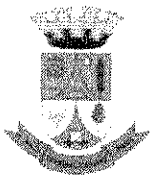
§ 1º - A Secretaria da Fazenda deverá fazer a restituição e juntar o devido comprovante.

Art. 6º - Comprovada a restituição, o Setor de Cadastro notificará o requerente/beneficiário sobre o pagamento desta.

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GENERAL CÂMARA, 22 de novembro de 2017.

  
HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal



## Anexo 1

TERMO DE COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

|  |
|--|
| Proprietário do Veículo:   |
| Endereço:  |
| Cidade:  |
| RG:  |
| CPF:   |
| Telefone:  |
| Veículo:   |
| Placa:   |
| Chassi:  |
| Data da transferência de Município:  |
| Taxa de alteração de registro e vistoria: R\$<br>(Anexar comprovante de pagamento)                                     |
| Taxa de IPVA: R\$<br>(Anexar comprovante de pagamento)   |
| Conta bancária para depósito:<br>(Anexar cópia do cartão bancário - exclusivamente em nome do proprietário do veículo) |

Eu, acima qualificado, declaro para os devidos fins, que transferei o registro do veículo acima descrito do Município de \_\_\_\_\_ para Município de General Câmara.

General Câmara, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário do Veículo

### Checklist transferência veículo

|  |  |
|--|--|
| Cópia Certificado de Propriedade de Veículo (CRV)          |  |
| Cópia da Carteira de Identidade                            |  |
| Cópia do CPF   |  |
| Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) |  |

